

**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Câmara Municipal de Porto Alegre 09/02/2017 10:08 000001135

REQUERIMENTO PARA FIXAÇÃO DE PRECEDENTE LEGISLATIVO

Objeto: Declarar inconstitucionais os projetos, substitutivos e emendas que invadam a competência legislativa da União e dos Estados.

A Comissão de Constituição de Justiça, no exercício da prerrogativa constante no caput do art. 194-B, do Regimento desta Casa, apresenta o presente Requerimento para a fixação de Precedente Legislativo para fins de declarar inconstitucionais os projetos, substitutivos e emendas que invadam a competência legislativa da União e dos Estados.

A repartição da competência legislativa decorre diretamente das normas estampadas nas Constituições Federal e Estadual, esta de observância igualmente obrigatória pelos Municípios por força do disposto no caput do art. 29 da Constituição Federal.

E, quanto à repartição de competências propriamente dita, a prerrogativa legislativa privativa da União se encontra discriminada no art. 22 da Carta Magna, e, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal no art. 24 da Lei Maior.

Analisando-se as iniciativas legislativas parlamentares ao longo dos últimos anos, constatou-se que, em que pese o elevado espírito público que reveste tais iniciativas, muitas delas, exatamente por invadirem a competência legislativas das esferas Federal e Estadual, estão fadadas ao insucesso, gerando trabalho e custos para este Legislativo, os quais seriam melhor aproveitados para dar curso às matérias que realmente estão englobadas na competência legislativa Municipal estampada no art. 30 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Por fim, embora desnecessário, ainda, juntar decisões judiciais acerca da matéria, é de ser referido que normas originadas em proposições que invadam a competência privativa da União e do Estado têm tido sua inconstitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS, outro aspecto a ensejar a preservação da competência daqueles Entes nos termos acima expendidos.

Pelo exposto, requer a Mesa a acolhida da presente iniciativa, nos termos da minuta inclusa.

Porto Alegre, 09 de maio de 2017.

Ver. Mendes Ribeiro
Presidente

Ver. Cláudio Janta
1ª Vice-Presidente

Ver. Adeli Sell

Ver. Dr. Thiago

Ver. Luciano Marcantonio

Ver. Márcio Bins Ely

Ver. Rodrigo Maroni